



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 311/99 - DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

"Autoriza o Município de São Miguel do Araguaia, firmar convênios, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, especialmente o Inciso VII de seu artigo 71, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênios com o SECTOP- SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS e/ou CRISA- CONSORCIO RODOVIARIO INTERNACIONAL S/A, para manutenção e conservação, recuperação, melhorias e cascalhamento de estradas vicinais municipais e recuperação e construção de pontes, aterros necessários, represas e bueiros.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, deverão ser firmados tantos convênios quanto se fizerem necessários, de conformidade com os objetivos estabelecidos, para a realização de obras públicas municipais, relativas às espécies estabelecidas no caput no presente artigo, nos termos das políticas públicas formalizadas e avaliadas para implementação de acordo com as prioridades essenciais e a disponibilidade de recursos municipais para acorrer às despesas de contrapartidas segundo as obrigações das partes, pactuadas no objetivo laboral.

§ 2º - Nas hipóteses de atuação do CONSORCIO RODOVIARIO INTERNACIONAL S/A - CRISA, em convênios ou contratos firmados diretamente com pessoa física ou jurídica, na jurisdição circunscrição do Município de São Miguel do Araguaia, em respeito à autonomia constituicional do Município e a sua autodeterminação em função das políticas públicas formuladas, para que seja sustentada a autoridade constituída, bem assim a preservação do estado de direito, é obrigatória a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal em todos os contratos ou serviços particulares, sobre pena de nulidade e de se caracterizar invasão e esbulho da autonomia municipal, sem constituir em qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Abril de 1.999, ficando revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho de 1.999.

Luiz Antonio Peixoto
-Prefeito Municipal-

VERIFICADO: Certifico e dou fe que esta ata oficial uma copia do presente...
Silvio Souza da Silva
Sec. de Administração
Dec. n.º 012/98